

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **REQUERIMENTO Nº /2005**

**(do Sr. Luiz Antonio Fleury Filho)**

Solicita declaração de incompetência da Comissão de Defesa do Consumidor para manifestar-se sobre o projeto de lei que especifica.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 41, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, nos termos do art. 141 daquele conjunto de normas, adote as providências cabíveis para declarar a incompetência desta Comissão de Defesa do Consumidor para manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 1.956, de 2003, de autoria do Deputado Deley.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta apresentada pelo projeto de lei em análise “dispõe sobre contratos, cessões, termos, ajustes, procurações e outros instrumentos congêneres, unilaterais ou bilaterais, assinados por atletas profissionais ou não profissionais e dá outras providências”.

A ementa do projeto de lei sob comento, acima transcrita, bem como seu texto, informam que o assunto não se enquadra em matéria que regimentalmente esteja no âmbito de apreciação pela Comissão de Defesa do Consumidor que, de acordo com o Regimento Interno da Casa, trata basicamente dos seguintes temas:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; e
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Outrossim, não vemos como o assunto que o projeto pretende regular tenha relação com o que trata o direito do consumidor. Neste assunto não há relação de consumo, nem mesmo implícita, oculta ou subliminar. Analisando o mérito da proposição surgem várias indagações procedentes:

- a) quem é o consumidor nas relações contratuais previstas?
- b) Quem é o fornecedor?
- c) Existe, de fato, alguma relação de consumo? Se positivo, qual seria o objeto que se deseja regular, trata-se de um produto ou de um serviço?

Assim, diante da evidente incompatibilidade entre a competência regimental desta Comissão e o teor da matéria referida, concluímos que deve ter havido um equívoco por parte do responsável pela distribuição do projeto às Comissões. A distribuição para a Comissão de Defesa do Consumidor foi, salvo melhor juízo, equivocada.

São os motivos do nosso requerimento.

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
**Presidente**